

PARECER N.º 153/CITE/2018

ASSUNTO: Parecer prévio à recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 337/FH/2018

- 1.1.** A CITE recebeu a 19/02/2018 do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ..., Assistente Operacional, a desempenhar funções no Serviço de Esterilização, do ..., nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.
- 1.2.** Em 19.01.2018, a trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário de trabalho flexível para acompanhamento dos filhos menores de 9 e 6 anos de idade que consigo vivem em comunhão de mesa e habitação: " (...) *referente ao seguinte horário: das 08:00h 14h00 ou das 14:00h 20:00h.*"
- 1.3.** Em 09/02/2018, a entidade empregadora comunicou à trabalhadora, por carta entregue em mão, a intenção de recusar o pedido de horário flexível solicitado.
- 1.4.** A trabalhadora não apresentou apreciação.
- 1.5.** Analisada a documentação junta ao processo verifica-se que o pedido da trabalhadora foi entregue na entidade empregadora em 19.01.2018 e não 22/01/2018, como afirmado pela entidade empregadora, o que se extrai do carimbo apostado no canto superior direito do pedido, cujo teor se reproduz: " ENT 19JAN 18 16.42 02672 ...". Em 22/01/2018, foi o pedido recebido pelo Enfermeiro Diretor e remetido ao Gabinete Jurídico, existindo carimbo dos serviços de contencioso do ..., com a data de 22/01/2018.
- 1.6.** Do pedido em análise, verifica-se que contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora dispunha do prazo de 20 dias, a contar da receção desse pedido, para comunicação da sua decisão.
- 1.7.** Como tal, a entidade empregadora teria até ao dia 08.02.2018 para comunicar a
Rua Américo Durão, n.º 12 A, 1º e 2º pisos, 1900-064 Lisboa. Telefone 215 954 000 E-mail: geral@cite.pt



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

sua decisão, o que só veio a fazer em 09.02.2018, conforme informação da entidade empregadora e assinatura da trabalhadora, com a menção “recebi a notificação do ...”, datada de 09/02/2018, em incumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.

1.8. Assim, tendo a entidade empregadora realizado a comunicação de intenção de recusa do pedido fora do prazo de 20 dias contados a partir da recepção do pedido, considera-se que aceita o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho.

1.9. Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 21 DE MARÇO DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.